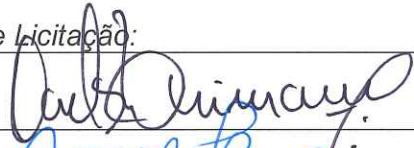
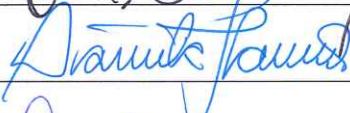


**ATA DE SESSÃO PERTINENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO
CONCORRÊNCIA N. 07/2025**

Às dezesseis horas do dia vinte e um de novembro de dois mil e vinte e cinco, reuniu-se na sala de licitações da sede da Administração Regional do Senac/SC, sito pavimento térreo do Edifício Haroldo Soares Glavan, Rua Felipe Schmidt, 785 – Centro de Florianópolis – SC, a Comissão Permanente de Licitação, neste ato representada pelos colaboradores Carlos Artur Leimann, Daniela Hames e Viviane Rocha Scheidt, para sessão pertinente ao processo licitatório Concorrência de n.07/2025, do tipo Menor Preço Global, nos termos da Resolução Senac 1.270/2024, em vigor a partir de 2 de maio de 2024, destinando-se contratar empresa especializada, em regime de empreitada global com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos, executar os serviços de construção da nova Unidade do Senac da cidade de Itajaí/SC. Registramos que, após a documentação de habilitação quanto à Qualificação Técnica da empresa PROENÇA SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA. submetida à análise técnica do Setor de Engenharia, Arquitetura e Projetos da Administração Regional do Senac/SC, área demandante do objeto licitado, esta Comissão permanente de Licitação recebeu nesta data o relatório da análise técnica, parte integrante desta ata, com parecer de que a documentação não cumpriu integralmente as exigências do Edital quanto à Qualificação Técnico Operacional e Profissional por não apresentar todos os requisitos exigidos nos itens 8.3.3, 8.3.4. Deu-se então a análise da documentação de habilitação jurídica, econômica financeira e fiscal. Depois da análise, foi constatado que a documentação não atendeu quanto ao item 8.4 do edital, qual seja, qualificação econômica -financeira em seu subitem 8.4.3, nos moldes do parecer da Diretoria Financeira do contratante anexo. Em sentido contrário, constatou-se que as demais exigências do edital foram cumpridas. Assim, inabilitada a referida empresa no certame, por não apresentar todos os requisitos exigidos nos itens 8.3.3, 8.3.4 e 8.4.3 do edital. Fica estabelecida como abertura do envelope número 1 da segunda colocada, Construtora Stein Ltda., para o dia 26 de novembro de 2025 as 11h no andar térreo da sede da contratante. Nada mais havendo a tratar e estando todos de acordo, foi dada por encerrada a sessão com as assinaturas dos presentes nesta ata, para em seguida dar publicidade da mesma, via e-mail, às empresas licitantes.

Comissão Permanente de Licitação:

Carlos Artur Leimann	
Daniela Hames	
Viviane Rocha Scheidt	

DE: SEAP
PARA: COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ASSUNTO: ANÁLISE DAS DOCUMENTAÇÃO DA CONCORRÊNCIA 07_25
CONSTRUÇÃO NOVA UNIDADE DE ITAJAÍ
DATA: 21/11/2025.

PARECER TÉCNICO DE ANÁLISE DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

EMPRESA AVALIADA: PROENÇA SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA.

DATA DA ABERTURA DO ENVELOPE Nº 1: 19/11/2025

1. INTRODUÇÃO

O presente parecer técnico tem por objetivo analisar a documentação de Qualificação Técnica, Operacional e Profissional apresentada pela empresa Proença Soluções em Engenharia Ltda., classificada em primeiro lugar após a abertura do Envelope n.º 2 (Propostas) da Concorrência N. 07/2025. A análise será realizada em conformidade com as exigências contidas na *Seção 8.3 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA* do Edital de Concorrência N. 07/2025, considerando as unidades de medida fornecidas na complementação das informações e uma reanálise do critério de somatório de atestados.

2. METODOLOGIA DE ANÁLISE

A avaliação foi conduzida mediante confronto direto da documentação apresentada pela licitante com os requisitos estabelecidos no Edital, particularmente nas subseções 8.3.1 (Prova de Inscrição ou Registro), 8.3.3 (Qualificação Técnico-Operacional) e 8.3.4 (Qualificação Técnico-Profissional). Foram considerados os quantitativos mínimos exigidos, a especificidade dos serviços, as regras de somatório de atestados (conforme *Seções 8.3.3.3 e 8.3.4.8* – que exigem que o somatório dos atestados atinja a quantidade total solicitada, sendo que cada atestado que compõe esse somatório deve apresentar quantidade igual ou superior à metade da solicitada), e a comprovação de vínculo dos profissionais. Especial atenção foi dada à compatibilidade das unidades de medida dos serviços acervados com as unidades de medida exigidas no edital.

3. ANÁLISE DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

3.1. Prova de Inscrição ou Registro (Pessoa Jurídica)

- **Exigência do Edital (Seção 8.3.1):** Prova de inscrição ou registro do licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA)



ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) competente, que comprove atividade relacionada com o objeto.

- **Documentação Apresentada:** Certidão de Registro de Pessoa Jurídica Crea – SC.
- **Análise:** **ATENDIDO.** A empresa apresentou a comprovação de registro no CREA-SC, conforme solicitado.

3.2. Qualificação Técnico-Operacional (Da Empresa)

A *Seção 8.3.3.1* do Edital elenca os serviços e quantitativos mínimos a serem comprovados por Atestados de Capacidade Técnica (CATs) da empresa. A *Seção 8.3.3.3* permite o somatório de atestados, desde que cada um apresente quantidade igual ou superior à metade da solicitada para cada item, e que o total da soma atinja a quantidade exigida. A *Seção 8.3.3.5* especifica que apenas atestados de execução serão considerados.

Serviço Exigido (Edital, Seção 8.3.3.1)	Unidade Exigida	Quantidade Mínima Exigida	CAT(s) Apresentada(s) pela Proença em Soluções Engenharia Ltda. (Número e Quantitativo)	Análise e Justificativa
Execução de obra com superestrutura de concreto armado do tipo convencional	m ³	390,0	CAT 252024167341: 384,42 m ² CAT 252025174606: 296,14 m ² CAT 252021134383: 255,19 m ²	NÃO ATENDIDO. As quantidades apresentadas para "Execução de obra com superestrutura de concreto armado" estão em m ² , enquanto a exigência do Edital é em m ³ . Não é possível somar ou comparar diretamente unidades de área com volume para este serviço. A incompatibilidade de unidade de medida impede a comprovação do requisito.
Execução de obra com	m	380,0	CAT 252024167341:	NÃO ATENDIDO. A quantidade apresentada



Serviço Exigido (Edital, Seção 8.3.3.1)	Unidade Exigida	Quantidade Mínima Exigida	CAT(s) Apresentada(s) pela Proença Soluções em Engenharia Ltda. (Número e Quantitativo)	Análise e Justificativa
fundações em estacas hélice contínua			384,42 m²	para "Execução de obra com fundações em estacas hélice contínua" está em m², enquanto a exigência do Edital é em m (metragem linear). A incompatibilidade de unidade de medida impede a comprovação do requisito.
Execução de obra ou reforma com cobertura em telha metálica termoacústica	m²	858,00	CAT 252024167341: "não específica" CAT 252025174606: "não específica" CAT 252024167342: "não específica"	NÃO ATENDIDO. Nenhuma das CATs apresentadas especifica a execução com telha metálica termoacústica. A falta da especificação detalhada ("termoacústica") é uma inconsistência crucial com o objeto licitado.
Execução de obra com laje protendida	m²	112,00	Nenhuma CAT específica mencionada.	NÃO ATENDIDO. Não há evidência de atestado de capacidade técnica para este serviço por parte da empresa.
Execução de subestação abrigada	Kva	350	Nenhuma CAT específica mencionada.	NÃO ATENDIDO. Não há evidência de atestado de capacidade técnica para este serviço por parte da empresa.
Execução de hp		100	Nenhuma CAT	NÃO ATENDIDO.

Serviço Exigido (Edital, Seção 8.3.3.1)	Unidade Exigida	Quantidade Mínima Exigida	CAT(s) Apresentada(s) pela Proença em Soluções em Engenharia Ltda. (Número e Quantitativo)	Análise e Justificativa
sistema VRF			específica mencionada.	Não há evidência de atestado de capacidade técnica para este serviço por parte da empresa.
Execução de sistema preventivo de incêndio	m ²	4.500,00	CAT 252025175154: 2.842,19 m ²	NÃO ATENDIDO. Embora a quantidade apresentada (2.842,19 m ²) seja superior à metade da exigência (2.250 m ²), a *Seção 8.3.3.3* do Edital prevê que o somatório dos atestados deve atingir a quantidade total exigida. Como apenas uma CAT foi apresentada para este item e sua quantidade é inferior ao total exigido (4.500,00 m ²), o requisito não foi plenamente cumprido.
CAT 252024167309	N/A	N/A	Esta CAT trata de serviço de reparo e restauração de estrutura em concreto.	NÃO CONSIDERADO. Este tipo de serviço ("reparo e restauração") não se enquadra como "execução de obra" para fins de qualificação técnico-operacional em novas construções, conforme o espírito da *Seção 8.3.3.5*.
CAT	N/A	N/A	"não demonstra	NÃO

Serviço Exigido (Edital, Seção 8.3.3.1)	Unidade Exigida	Quantidade Mínima Exigida	CAT(s) Apresentada(s) pela Proença Soluções em Engenharia Ltda. (Número e Quantitativo)	Análise e Justificativa
252023149075			serviço acervado conforme descrição ou quantitativos".	CONSIDERADO. Conforme informação fornecida, esta CAT não comprova serviço acervado relevante.
CAT 252025174933	N/A	N/A	"não demonstra serviço acervado conforme descrição ou quantitativos".	NÃO CONSIDERADO. Conforme informação fornecida, esta CAT não comprova serviço acervado relevante.

Conclusão Parcial da Qualificação Técnico-Operacional (da Empresa): A empresa Proença Soluções em Engenharia Ltda. **NÃO ATENDEU** aos requisitos de Qualificação Técnico-Operacional em múltiplos itens. Há uma grave incompatibilidade de unidades de medida para os serviços de superestrutura de concreto armado e fundações em estacas hélice contínua. Além disso, não houve comprovação adequada para cobertura termoacústica, laje protendida, subestação abrigada, sistema VRF, e o quantitativo total exigido para o sistema preventivo de incêndio não foi alcançado pelo atestado apresentado.

3.3. Qualificação Técnico-Profissional (Dos Profissionais)

A Seção 8.3.4 do Edital estabelece as exigências para os profissionais técnicos indicados pela licitante, incluindo vínculo e comprovação de experiência através de CATs. A Seção 8.3.4.8 permite o somatório de atestados, desde que cada um apresente quantidade igual ou superior à metade da solicitada, e que o total da soma atinja a quantidade exigida.

3.3.1. Responsável Técnico Geral: Eng.º Civil e de Segurança Patrício Charles de Proença

- **Vínculo e Registro:** O Eng.º Patrício Charles de Proença apresentou declaração de indicação, Declaração de Responsabilidade Técnica Profissional (assinada), Certidão de registro profissional de pessoa física junto ao CREA – SC, e a Consolidação Contratual da Proença Soluções em Engenharia Ltda onde figura como sócio.

- **Análise de Vínculo e Registro: ATENDIDO.** O vínculo como sócio e o registro profissional estão devidamente comprovados, atendendo às Seções 8.3.4.1.1 e 8.3.4.6.1 do Edital.
- **CATs do Profissional (Edital, Seção 8.3.4.7):** O edital exige CATs específicas para o RT Geral. Foi informado que, para a análise do Eng.º Patrício, devem ser consideradas as CATs 252024167341, 252025174606 e 252021134383.

Serviço Exigido (Edital, Seção 8.3.4.7 para RT Geral)	Unidade Exigida	Quantidade Mínima Exigida	CAT(s) Apresentada(s) do Eng.º Patrício Charles Proença (Número e Quantitativo)	Análise Justificativa e
Execução de obra com superestrutura de concreto armado do tipo convencional	m³	390,0	CAT 252024167341: 384,42 m² CAT 252025174606: 296,14 m² CAT 252021134383: 255,19 m²	NÃO ATENDIDO. As quantidades apresentadas para "Execução de obra com superestrutura de concreto armado" estão em m², enquanto a exigência do Edital é em m³. A incompatibilidade de unidade de medida impede a comprovação do requisito para o profissional.
Execução de obra com fundações em estacas hélice contínua	m	380,0	CAT 252024167341: 384,42 m²	NÃO ATENDIDO. A quantidade apresentada para "Execução de obra com fundações em estacas hélice contínua" está em m², enquanto a exigência do Edital é em m (metragem linear). A incompatibilidade de unidade de medida impede a comprovação do requisito para o profissional.

Serviço Exigido (Edital, Seção 8.3.4.7 para RT Geral)	Unidade Exigida	Quantidade Mínima Exigida	CAT(s) Apresentada(s) do Eng.º Patrício Charles de Proença (Número Quantitativo)	Análise e Justificativa
Execução de obra ou reforma com cobertura em telha metálica termoacústica	m²	858,00	CAT 252024167341: "não especifica" CAT 252025174606: "não especifica"	NÃO ATENDIDO. As CATs consideradas para o profissional não especificam a execução com telha metálica termoacústica. A falta dessa especificidade é uma falha na comprovação do requisito.
Execução de obra com laje protendida	m²	112,00	Nenhuma das CATs consideradas (252024167341, 252025174606, 252021134383) comprova este serviço.	NÃO ATENDIDO. Não há comprovação de experiência do profissional para este serviço.
Execução de obra com fechamento em structural glazing	m²	4.500,00	Nenhuma das CATs consideradas (252024167341, 252025174606, 252021134383) comprova este serviço.	NÃO ATENDIDO. Não há comprovação de experiência do profissional para este serviço.

Conclusão Parcial para o RT Geral: O Eng.º Patrício Charles de Proença **NÃO ATENDEU** plenamente às exigências de Qualificação Técnico-Profissional para o Responsável Técnico Geral. A grave inconsistência nas unidades de medida para concreto armado e fundações, somada à falta de comprovação para cobertura termoacústica, laje protendida e fechamento em structural glazing, impede o atendimento.

3.3.2. Responsável Técnico Eletricista: Eng.º Eletricista Pedro Rouberto Rita



- **Vínculo e Registro:** O Eng.º Pedro Rouberto Rita apresentou a declaração de indicação, declaração de responsabilidade técnica profissional assinada, e contrato de prestação de serviços firmado com a empresa Proença, comprovando sua vinculação.
- **Análise de Vínculo e Registro: ATENDIDO.** O vínculo por contrato de prestação de serviços e a documentação formal estão em conformidade, atendendo às Seções 8.3.4.1 e 8.3.4.6.3 (ou similar por contrato de prestação de serviços) do Edital.
- **CATs do Profissional (Edital, Seção 8.3.4.7):**

Serviço Exigido (Edital, Seção 8.3.4.7 RT Eletricista)	Seção para	Unidade Exigida	Quantidade Mínima Exigida	CAT(s) Apresentada(s) do Eng.º Pedro Rouberto Rita (Número e Quantitativo)	Análise Justificativa e
Instalações elétricas de alta, média e baixa tensões, incluindo subestação abrigada		Kva	350	CAT 252025176042: 1.000 Kva (Execução de subestação de energia elétrica) CAT 252025176045: 225 Kva (Execução de subestação de energia elétrica) CAT 252025176050: 450 Kva (Execução de rede elétrica)	ATENDIDO. A CAT 252025176042, com 1.000 Kva para execução de subestação de energia elétrica, já é suficiente para atender a exigência de 350 Kva, uma vez que o serviço inclui "subestação abrigada". Além disso, a CAT 252025176045 (225 Kva) individualmente supera a metade da exigência (175 Kva), e somada à CAT 252025176042 totaliza 1.225 Kva. A CAT 252025176050 complementa a comprovação de experiência em elétrica.
CAT 252025176048		N/A	N/A	"não demonstra serviço acervado conforme quantitativos referentes ao	NÃO CONSIDERADO. Conforme informação fornecida, esta CAT não comprova serviço

Serviço Exigido (Edital, Seção 8.3.4.7 para RT Eletricista)	Unidade Exigida	Quantidade Mínima Exigida	CAT(s) Apresentada(s) do Eng.º Pedro Rouberto Rita (Número e Quantitativo)	Análise e Justificativa
			escopo da qualificação técnica profissional".	acervado relevante.

Conclusão Parcial para o RT Eletricista: O Eng.º Eletricista Pedro Rouberto Rita **ATENDEU** plenamente às exigências de Qualificação Técnico-Profissional para o Responsável Técnico Eletricista.

3.3.3. Responsável Técnico Mecânico: Eng.º Mecânico Fabricio Torri

- **Vínculo e Registro:** O Eng.º Fabricio Torri apresentou declaração de indicação, declaração de responsabilidade técnica profissional assinada, contrato de prestação de serviços firmado com a empresa Proença, comprovando sua vinculação, e certidão de registro profissional de pessoa física junto ao CREA – SC.
- **Análise de Vínculo e Registro: ATENDIDO.** O vínculo por contrato de prestação de serviços e o registro profissional estão devidamente comprovados, atendendo às Seções 8.3.4.1 e 8.3.4.6.3 do Edital.
- **CATs do Profissional (Edital, Seção 8.3.4.7):**

Serviço Exigido (Edital, Seção 8.3.4.7 para RT Mecânico)	Unidade Exigida	Quantidade Mínima Exigida	CAT(s) Apresentada(s) do Eng.º Fabricio Torri (Número e Quantitativo)	Análise e Justificativa
Execução de sistema VRF	hp	100	"não apresentou CAT do Eng.º Fabricio Torri"	NÃO ATENDIDO. A não apresentação de qualquer CAT para o profissional de Engenharia Mecânica é uma falha crítica na comprovação da experiência exigida para o Responsável Técnico Mecânico,

Serviço Exigido (Edital, Seção 8.3.4.7 para RT Mecânico)	Unidade Exigida	Quantidade Mínima Exigida	CAT(s) Apresentada(s) do Eng.º Fabricio Torri (Número e Quantitativo)	Análise e Justificativa
				conforme *Seção 8.3.4.7*.

Conclusão Parcial para o RT Mecânico: O Eng.º Mecânico Fabricio Torri **NÃO ATENDEU** às exigências de Qualificação Técnico-Profissional para o Responsável Técnico Mecânico, devido à ausência de apresentação de qualquer Atestado de Capacidade Técnica (CAT) que comprove sua experiência na execução de sistema VRF.

3.4. Declarações Complementares

- **Declaração de Vistoria ao Local das Obras / Declaração de Não Vistoria (Edital, Seção 8.3.5):** A empresa apresentou as declarações referentes à vistoria do local das obras.
- **Análise: ATENDIDO.**
- **Declaração de Aceitação das Condições do Edital (Edital, Seção 8.3.6):** A empresa apresentou a declaração de aceitação das condições do edital.
- **Análise: ATENDIDO.**

4. CONCLUSÃO

Após análise detalhada da documentação de Qualificação Técnica, Operacional e Profissional apresentada pela empresa Proença Soluções em Engenharia Ltda., confrontada com os requisitos do Edital de Concorrência N. 07/2025, e considerando a complementação das informações sobre unidades de medida e uma reanálise do critério de somatório de atestados, constata-se que a licitante **NÃO ATENDEU INTEGRALMENTE** às exigências editalícias.

Os pontos de não atendimento críticos são:

1. Qualificação Técnico-Operacional (Da Empresa):

- **Incompatibilidade de Unidade de Medida:** A licitante não comprovou "Execução de obra com superestrutura de concreto armado do tipo convencional" (exigido em m³, apresentado em m²) nem "Execução de obra com fundações em estacas hélice contínua" (exigido em m, apresentado em m²). Esta incompatibilidade direta das unidades de medida dos serviços acervados impede a validação desses itens.
- **Falta de Especificidade:** A licitante não comprovou a execução de "obra ou reforma com cobertura em telha metálica termoacústica", pois as CATs não especificam o termo "termoacústica".



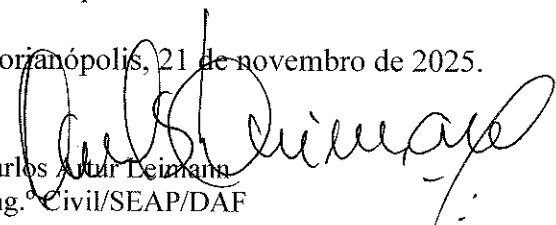
- **Falta de Comprovação:** A licitante não comprovou a execução de "obra com laje protendida", "subestação abrigada" e "sistema VRF".
 - **Quantidade Insuficiente:** Para "Execução de sistema preventivo de incêndio", a CAT apresentada (2.842,19 m²) é inferior à quantidade total exigida (4.500,00 m²), não cumprindo a regra de somatório de atestados para atingir o total.
2. **Qualificação Técnico-Profissional (Do Responsável Técnico Geral):**
- **Incompatibilidade de Unidade de Medida e Falta de Especificidade/Comprovação:** O Eng.º Civil e de Segurança Patrício Charles de Proença falhou nas mesmas comprovações da empresa para "superestrutura de concreto armado" (unidade de medida), "fundações em estacas hélice contínua" (unidade de medida), "cobertura em telha metálica termoacústica" (especificidade), "laje protendida" (comprovação) e "fechamento em structural glazing" (comprovação).
3. **Qualificação Técnico-Profissional (Do Responsável Técnico Mecânico):**
- **Ausência Total de CAT:** O Eng.º Mecânico Fabricio Torri **NÃO APRESENTOU QUALQUER ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA (CAT)** para comprovar sua experiência em "Execução de sistema VRF", requisito mandatório da *Seção 8.3.4.7* do Edital. Esta é uma falha grave e inescusável para a habilitação do profissional.

Considerando as falhas supramencionadas, que comprometem a comprovação da capacidade técnica exigida para a execução do objeto da licitação, em especial a total ausência de CAT para o Responsável Técnico Mecânico, as inconsistências nas unidades de medida para serviços cruciais de engenharia civil e as diversas outras incompletudes nas comprovações de experiência operacional e profissional, o que infringe o disposto nas *Seções 8.3.3 e 8.3.4* do Edital, a empresa Proença Soluções em Engenharia Ltda. **deve ser INABILITADA** para prosseguir no certame.

Recomenda-se que a Comissão Permanente de Licitação, em conformidade com a *Seção 10.4.3* do Edital, examine as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes por ordem de classificação, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda a todas as condições do Edital.

Este é o parecer.

Florianópolis, 21 de novembro de 2025.



Carlos Artur Leizmann
Eng.º Civil/SEAP/DAF



RE: CC 07/2025 - Habilitação economico-financeira

De Edison Jose Silva <edison@sc.senac.br>

Data Sex, 21/11/2025 11:20

Para Comissão de Licitação Senac/SC <licitacao@sc.senac.br>

Cc Daniela Hames <daniela.hames@sc.senac.br>; Fernando Farias <farias@sc.senac.br>

Bom dia,

Conforme análise realizada sobre o Balanço Patrimonial de 2024 apresentado pela empresa, verificamos que a mesma não atende ao item 8.4.3, pois apresenta um Patrimônio Líquido menor que R\$ 4.207.237,89, exigido no item.

Qualquer dúvida estamos a disposição.

Atenciosamente,



Edison Jose Silva

Administração Regional em Santa Catarina

Diretoria Financeira - Contador

(48) 3251-0560 sc.senac.br

De: Comissão de Licitação Senac/SC <licitacao@sc.senac.br>

Enviado: sexta-feira, 21 de novembro de 2025 09:37

Para: Edison Jose Silva <edison@sc.senac.br>

Cc: Daniela Hames <daniela.hames@sc.senac.br>; Fernando Farias <farias@sc.senac.br>

Assunto: CC 07/2025 - Habilitação economico-financeira

Bom dia, Edison.

Segue para análise documentos da empresa Proenca juntamente com o CC 07/2025 para confirmação do cumprimento ou descumprimento do item 8.4 do edital:

8.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

8.4.1. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, que comprovem a situação financeira da empresa.

8.4.2. Certidão negativa de falência e concordata, ou recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias anteriores à data de abertura da presente licitação.

8.4.3. Comprovação de possuir Patrimônio Líquido mínimo, de valor não inferior a 10% (dez por cento) do valor de referência da obra. As proponentes deverão comprovar a situação do Patrimônio Líquido através do Balanço Patrimonial.

8.4.4. Cópia do comprovante de ter efetuado, como **garantia da proposta**, um depósito em nome do **Senac/SC** – Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Santa Catarina, **conta 715359704-3 Agência 4270 Operação 1388** da Caixa Econômica Federal, no **valor determinado no item 13.1** deste documento que deverá estar disponível (devidamente compensado) até a abertura do certame.

8.4.5. Termo de Devolução de Garantia de Proposta devidamente preenchido (Anexo IX), em papel timbrado da empresa.

Ficamos no aguardo e qualquer duvida, estamos a disposicao.

Atenciosamente,



Comissão Permanente de Licitação
Setor de Licitações e Compras - Divisão Administrativa
Administração Regional em Santa Catarina
(48) 3251 0510 - (48) 98801-5087 / www.sc.senac.br

Esta mensagem pode conter informações confidenciais e/ou privilegiadas, cujo sigilo é protegido por lei. Caso você não seja o destinatário pretendido ou a pessoa autorizada a recebê-la, fica expressamente proibido o uso, cópia, divulgação ou qualquer ação baseada em seu conteúdo. Se você recebeu esta mensagem por engano, pedimos a gentileza de notificar o remetente imediatamente, respondendo a este e-mail, e, em seguida, excluí-lo permanentemente do seu sistema. Agradecemos sua compreensão e colaboração.

Esta mensagem pode conter informações confidenciais e/ou privilegiadas, cujo sigilo é protegido por lei. Caso você não seja o destinatário pretendido ou a pessoa autorizada a recebê-la, fica expressamente proibido o uso, cópia, divulgação ou qualquer ação baseada em seu conteúdo. Se você recebeu esta mensagem por engano, pedimos a gentileza de notificar o remetente imediatamente, respondendo a este e-mail, e, em seguida, excluí-lo permanentemente do seu sistema. Agradecemos sua compreensão e colaboração.